



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 25 / 03 / 2019
Fábio Júnior
1º Secretário

PROJETO DE LEI N°. 49 /2019

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Artigo 1º – Ficam isentos do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí que tenham sido roubados ou furtados.

Artigo 2º – Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor o respectivo boletim de ocorrência policial, no qual deverá constar o número dos documentos roubados ou furtados.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta Lei deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro policial do roubo ou furto.

Artigo 3º – Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei realizar comunicado falso à autoridade acerca da ocorrência de crime de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, deverá pagar, além das taxas

correspondentes para a emissão dos documentos, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 22 de Março de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal emitidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí que tenham sido roubados ou furtados.

Tem-se que, com a escalada da violência, as autoridades públicas com o tempo perderam o controle sobre os casos de subtração criminosa dos bens materiais dos cidadãos, entre os quais, os documentos de identificação pessoal. Assim, ademais, em razão desta perda de controle do estado em razão de sua ação ineficiente no policiamento ostensivo e na repressão aos crimes comuns contra o patrimônio, o mesmo estado não pode se beneficiar, de alguma forma, por aquilo que lhe competia combater.

E é precisamente o que acontece toda vez que uma vítima se vê obrigada a recolher aos órgãos públicos taxas para a confecção e de emissão de novos exemplares dos documentos de identificação pessoal que lhe foram subtraídos.

Vale destacar que o Poder Legislativo de outros estados da República já editaram leis concedendo a gratuidade para a confecção e emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados, entre eles o Paraná, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Rondônia.

Pelas razões expostas, a proposta de lei reveste-se de grande interesse e importância para a sociedade Piauiense, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 22 de Março de 2019.



Gessivaldo Isaias

Deputado Estadual